



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANA CRISTINA CARVALHO**

**INIMPUTÁVEIS**

**Assis/SP  
2018**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ANA CRISTINA CARVALHO**

## **INIMPUTÁVEIS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Ana Cristina Carvalho**

**Orientador(a): Edson Fernando Pícolo de Oliveira**

**Assis/SP  
2018**

## FICHA CATALOGRÁFICA

CARVALHO, Ana Cristina.

**Inimputáveis** / Ana Cristina Carvalho. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, 2018

Número de páginas. 21

1. Historia. 2. Diferenças. 3. Medida

CDD: 341.52  
Biblioteca da FEMA

# INIMPUTÁVEIS

ANA CRISTINA CARVALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_ Edson Fernando Pícolo de Oliveira \_\_\_\_\_

**Examinador:** \_\_\_\_\_ Eduardo Augusto Vella Gonçalves \_\_\_\_\_

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por estar presente e dar força nessa caminhada, pois foi um caminho difícil, onde tive que enfrentar e vencer os meus próprios desafios. Ao meu orientador o Sr. Edson Fernando Pícolo de Oliveira, pela paciência e atenção que foi essencial durante o trabalho.

Agradeço também a minha Mãe e ao meu Pai por me darem forças para nunca desistir, sem eles eu não chegaria tão longe.

A todos amigos e colegas da faculdade e fora dela, por me apoiarem.

Obrigado por tudo e a todos que acreditaram em mim!

(...) há sempre um resto de razão no mais alienado dos alienados.

PHILIPPE PINEL

(1745 – 1826)

## **RESUMO**

Começando a tratar da parte histórica de como eles eram vistos e tratados até à época atual em que vivemos com nossas leis e medidas de segurança.

Trato também de suas responsabilidades jurídicas, dos critérios adotados. Das diferenças entre imputável, semi-imputavel e os inimputáveis, tentando ao máximo esclarecer suas diferenças e mostrando como são representados pelas leis.

**Palavras-chave:** 1. História. 2. Diferenças. 3. Medidas.

## **ABSTRACT**

In this term of course I come to treat a little about the inimputable. Beginning to deal with the historical part of how they were viewed and treated until the present time in which we live with our laws and security measures.

I also deal with your legal responsibilities, the criteria adopted. Of the differences between imputable, semi-imputable and the inimitable ones, trying their best to clarify their differences and showing how they are represented by the laws.

**Keywords:** 1. History. 2. Differences. 3. Measures.

## 1- INTRODUÇÃO

Com a evolução que vem ocorrendo nos tempos, podemos ver as mudanças em relação a muitos aspectos e com os inimputáveis não seria diferente. Com o passar dos anos vemos o quanto são melhores tratados, com humanidade e com mais dignidade.

No passado eram maus tratados e sofriam muito, eram acorrentados, sofriam com muitas torturas, houve até uma época que eram levados em navios e jogados aos mares como se não fossem dignos.

Hoje em dia vemos as evoluções que demoraram anos e anos para ocorrer, as leis para apoiar e amparar quem não é completamente imputável, as medidas de segurança para que não sejam colocados em celas por cometer um crime que não entendiam completamente ser errado.

Abordaremos também a diferença entre os semi-imputável, os inimputáveis e os imputáveis que tem sua capacidade completa, diferente dos outros que tem capacidade mais no momento do ato não compreendia sua ilegalidade.

Há algumas leis, artigos, autores, súmulas que abordam o assunto dos inimputáveis e assim embasando o tratamento por eles recebido nessa época nesse século em que vivemos. Muitos os autores que ajudaram para que chegássemos ao pensamento de hoje que os inimputáveis são seres humanos e merecem ser tratados como tal.

## SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO .....	9
1. HISTÓRIA DA LOUCURA. ....	11
2. IMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL E INIMPUTÁVEL.....	14
3. MEDIDAS DE SEGURANÇAS E RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS INIMPUTÁVEIS. .....	17
CONCLUSÃO .....	20
REFERÊNCIAS.....	21

## 1. HISTÓRIA DA LOUCURA.

A loucura surge com o homem e o acompanha durante toda a história da sua evolução, é como se esta qualidade de indivíduo fizesse parte da estrutura de qualquer grupo, sociedade ou civilização, seja ela politicamente organizada ou não. A loucura como fenômeno é relatada junto a outras tantas doenças classificadas como práticas mitológicas, manifestações sobrenaturais motivadas por deuses ou demônios.

Na Pré-história esse período primitivo, o não conhecimento organizado o qual é obtido perante a experiência e as observações, o que hoje é conhecido como ciência. Por meio de pensamentos míticos conduziam os homens a questionamentos, o que também acontecia com a loucura.

Nas palavras de Maximiliano Ernesto Fuhrer (2000, p.16): *“Para os povos primitivos o louco era um ser sagrado, que merecia grande respeito e distinção. Seus atos eram considerados manifestações divinas. Os índios americanos demonstravam respeito e veneração pelos perturbados mentais, preparando cerimônias religiosas em sua homenagem.”*

Nessa época os loucos eram vistos e considerados como um ser sagrado, que merecia adoração e admiração das outras pessoas. Suas atitudes diferentes eram tidas como ações dos deuses no modo de agir de cada homem.

Na Antiguidade diferente da pré-história o prestígio que o doente mental tinha é perdido. Os loucos passam a ser vistos como um problema, mas de caráter privado para as famílias resolverem. Só era tido como problema político de ordem pública em casos de anulação de casamento quando um cônjuge enlouquecia.

Maximiliano Ernesto Fuhrer (2000 p.18-19):

Embora o Direito Romano tenha se preocupado quase que exclusivamente com os aspectos civis, em especial com a capacidade civil do louco, alguns institutos do Direito Penal moderno tiveram ali a sua origem. É daquela época a ideia de que a punição ao louco seria incabível, além de iníqua, pois a doença já se encarregara de puni-lo. O louco deveria ser contido com cuidado, acorrentado, se necessário, para preservar a segurança das pessoas. Já se preocupavam os doutos com a simulação da loucura e com a sua prova.

Alguns dos entendimentos do Direito moderno tiveram ali em Roma sua origem como, por exemplo, a doença já ser uma punição assim não precisando puni-los ainda mais.

Já na Idade Média tem a ideia de exclusão, interpretando totalmente de forma equivocada as escrituras sagradas, tendo a loucura como possessão demoníaca e maligna. Assim os loucos eram submetidos a castigos violentos, repreendendo-os de seus comportamentos.

A igreja neste período proibia a entrada de enfermos mentais em suas cerimônias, pois não eram dignos, e se assim o fizessem eram retirados à força pelas pessoas deste local sagrado. Eles tinham o entendimento que a exclusão salvaria os doentes mentais.

Ao final da Idade Média surgiu o que ficou conhecido como “nau dos loucos”.

FOUCAULT, 1972, p. 9:

Esses barcos que levavam sua carga insana de uma cidade para a outra. Os loucos tinham então uma existência facilmente errante. As cidades escorraçavam-nos de seus muros; deixava-se que corresse pelos campos distantes, quando não eram confiados a grupos de mercadores e peregrinos... Esse costume era freqüente particularmente na Alemanha em Nuremberg, durante a primeira metade do século XV, registrou-se a presença de 62 loucos, 31 dos quais foram escorraçados. Nos cinquenta anos que se seguiram, têm-se vestígios ainda de 21 partidas obrigatórias, tratando-se aqui apenas loucos detidos pelas autoridades municipais.

FOUCAULT, 1972, p. 13:

Jogando aos mares os loucos, as cidades acabariam por comercializar indiretamente o mercado de dementes. Ora, dizer de uma viagem sem rumo não implica em dizer que não terá seu fim. É fato de que os loucos expulsos de suas cidades não paravam à beira do caminho. Os barcos, deles carregados, iam atracar em outras cidades onde se diria: “malditos sejam os marinheiros que trouxeram este louco! Por que não o jogaram no mar?”

Esse foi o modo encontrado naquele tempo de exilar os considerados insanos da população, muitos eram jogados dos barcos.

Na Idade Moderna começa a surgir o encontro da medicina com a loucura, de modo ainda superficial o louco passa a ser visto como um doente mental.

FOUCAULT, 1972, p. 78:

A internação é uma criação institucional própria ao século XVII. Ela assumiu, desde o início, uma amplitude que não lhe permite uma comparação com a prisão tal como esta era praticada na Idade Média. Como medida econômica e precaução social, ela tem valor de invenção. Mas na história do desatino, ela designa um evento decisivo: o momento em que a loucura é percebida no horizonte social da pobreza, da incapacidade para o trabalho, da impossibilidade de integrar-se no grupo; o momento em que começa a inserir-se no texto dos problemas da cidade. As novas significações atribuídas à pobreza, a importância dada à obrigação do trabalho e todos os valores éticos a ele ligados determinam a experiência que se faz da loucura e mundificam-lhe o sentido.

Neste período inúmeros estabelecimentos são criados para que os loucos e outros indivíduos possam ficar com o intuito de punir e reeduca-los para que voltem ao convívio com a sociedade.

Muitas vezes o que ocorria eram torturas, maus tratos e violências. Tirando a real função do hospital, retirando aqueles indivíduos que não eram adequados à realidade das normas ditadas da época, da visão social de todos.

Idade Moderna surge a interpretação da doença mental como ciência, trazendo aos insanos um tratamento saudável e adequado, movimento denominado de Reforma Humanitária do Tratamento dos Insanos.

Em 1801 Philippe Pinel publicou o clássico “Tratado médico filosófico sobre alienação ou mania”, onde cria novas ideias sobre a loucura humana.

Ele foi um médico francês que mudou o entendimento de insanidade, defendendo que as doenças mentais eram resultado de fatores como; pressões sociais e psicológicas, herança genética ou lesões fisiológicas.

Por acreditar na loucura totalmente separada do misticismo, ele defendeu o fim do tratamento violento com os enfermos mentais, acabando com o uso de camisas de força e correntes, a eliminação de tratamentos cruéis, defendendo a ideia de que o modo como os loucos eram tratados repercutia de forma direta no aumento ou diminuição de sua loucura.

## 2. IMPUTÁVEL, SEMI-IMPUTÁVEL E INIMPUTÁVEL.

O Direito Penal classifica as pessoas em três categorias, as imputáveis, semi-imputáveis e as inimputáveis, em regra quem cometer um crime será responsabilizado por esse ato.

Os Imputáveis são os individuo mentalmente desenvolvido sem limitações, capaz de entender o caráter lícito e ilícito do fato e de agir de acordo com esse entendimento. São as pessoas que podem receber acusações por meios de queixa crime ou denúncias.

Já os Semi-Imputáveis são os indivíduos que tem sua consciência incapacitada temporariamente, não tem capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou determinar conforme seu entendimento. Mas não são isentos de pena ou medida de segurança. Artigo 26, parágrafo único do Código Penal: *“ A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determina-se de acordo com esse entendimento. ”*

Semi-Imputável é uma pessoa imputável que no momento do fato ilícito ocorrido não estava com plena consciência dos seus atos, nem do que estava fazendo. Observa, que esta parte do dispositivo legal não faz referência à existência de doença mental, mas sim da ocorrência de uma perturbação na saúde mental, que impediu que o agente fosse inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato por ele praticado naquele momento.

Inimputável é o individuo inteiramente incapaz de entender a ilicitude do fato, não sendo possível ser responsabilizado penalmente pelos seus atos. Artigo 26 do Código Penal: *“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. ”*

NUCCI (2009, p. 293):

*“A culpabilidade formal é a censurabilidade merecida pelo autor do fato típico a antijurídico, dentro dos critérios que a norteiam, isto é, se houver imputabilidade, consciência potencial da ilicitude e exigibilidade de atuação conforme o direito. Formalmente, a culpabilidade é a fonte inspiradora do legislador para construir o tipo penal na parte sancionadora. ”*

Acerca da imputabilidade, CAPEZ (2010, p. 331):

“ É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições de físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. Exemplo: Um dependente de drogas tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do furto que pratica, mas não consegue controlar o invencível impulso de continuar a consumir a substância psicotrópica, razão pela qual é impelido a obter recursos financeiros para adquirir o entorpecente, tornando-se um escravo de sua vontade, sem liberdade de autodeterminação e comando sobre a própria vontade, não podendo, por essa razão, submeter-se ao juízo de censurabilidade. ”

Assim, verifica-se que pena a ser cominada para cada tipo legal tem que ter por base a culpabilidade formal considerada do agente.

Os inimputáveis são os doentes mentais, que possui desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Que no momento do delito, se encontrava em estado incapaz de compreender a ilicitude do seu ato praticado.

Também os que cometem crime em estado de embriaguez completa perdendo a capacidade total do entendimento. Caso fortuito ou de força maior. Mesmo nestes casos, a isenção de pena ocorre apenas se o agente estiver privado completamente sua capacidade de entender o que está fazendo.

Artigo 28 § 1º do Código Penal: § 1º *“É isento de pena o agente que, por embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”*

E a pena pode ser reduzida como mostra o Artigo 28 § 2º do Código Penal: *“§ 2º - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, por embriaguez, proveniente de caso fortuito ou força maior, não possuía, ao tempo da ação ou da omissão, a plena capacidade de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”*

Os menores de dezoito anos ficam sujeitos ao Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Segundo o artigo 228 da Constituição Federal e o Artigo 27 do Código Penal: *“ São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial. ”*

E são três os critérios para identificar a inimputabilidade do agente. São esses os critérios biológico, psicológico e o biopsicológico.

O Critério Biológico basta somente à presença de um problema mental representado por uma doença, ou pelo desenvolvimento mental incompleto ou retardado.

Critério Psicológico é se mostrar incapacitado para entender o caráter ilícito do fato ou determinar de acordo com esse entendimento. Cabe ao magistrado verificar tal fator.

Critério Biopsicológico resulta da fusão dos dois anteriores. Diante da presunção de inimputabilidade, conjuga os trabalhos do perito e do magistrado, analisa, ao tempo da conduta, se o agente era capaz de entender o caráter ilícito do fato e de se determinar de acordo com esse entendimento.

O nosso atual Código Penal adotou o sistema biopsicológico, no que se refere à adoção de critérios para se averiguar a inimputabilidade em razão da doença mental, o que pode ser facilmente percebido no Artigo 26 do Código Penal: *“É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”*

Nesse sentido, pode-se concluir que há ocasiões nas quais não é possível imputar o fato típico ao agente, em decorrência da ausência de capacidade de discernimento sobre os efeitos dos atos por ele praticado.

### **3. MEDIDAS DE SEGURANÇAS E RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL DOS INIMPUTÁVEIS.**

As medidas de segurança possuem diversos pontos em comum com as penas, mas não possuem a mesma essência, são diferentes. Sendo que ambas as sanções visam tutelar um bem jurídico criminalmente relevante, ou seja, ambas são respostas que o direito penal dá à lesão do patrimônio, honra integridade física, moral e a vida dos indivíduos.

Enquanto as penas possuem um caráter preventivo, à medida de segurança visa retribuir ao agente do crime o mal praticado e servem como meio de inibir a ocorrência de novos delitos, as medidas de segurança são dotadas apenas de caráter preventivo.

A sentença que impõe medida de segurança não é condenatória, sendo chamada de sentença absolutória imprópria, uma vez que se reconhece a materialidade e a autoria do crime, mas absolve-se o agente em razão de sua comprovada falta de discernimento no momento de execução da conduta delituosa.

Atualmente são duas as medidas de segurança que podem ser aplicadas aos inimputáveis e semi-imputáveis, são elas tratamento ambulatorial e internação compulsória.

E estão previstas no Código Penal artigo 96 as medidas de segurança são. Incisos I e II: *“I - Internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou, à falta, em outro estabelecimento adequado; II - sujeição a tratamento ambulatorial. ”*

Há critérios específicos para a definição de qual medida é a mais adequada para ser aplicada no caso concreto. A principal delas é a pena cominada no delito que, em tese, o agente teria praticado. Se o delito for apenado com reclusão, impõe-se a internação compulsória. Já se o delito for apenado com detenção, é plenamente possível que o magistrado sentenciante aplique o tratamento ambulatorial.

O STJ em sua Súmula 527 comenta: *“ O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. ”*

O Código Penal estabelece que às medidas de segurança tem um prazo mínimo, que varia de um a três anos, entretanto dispõe o mesmo que a medida de segurança possui prazo máximo indeterminado..

A Responsabilidade jurídica decorre da prática, comissiva ou omissiva, de um ato, é o dever de responder pelos atos, próprios ou alheios, ou por uma coisa que lhe seja

confiada. A responsabilidade jurídica tem algumas divisões, como por exemplo, responsabilidade civil, penal entre outras. Sem a existência de fator essencial para a atribuição da responsabilidade jurídica, como o reconhecimento da autoria, não é possível imputar um fato à um autor, existindo o dever de reparar, mas não existindo quem será responsabilizado.

A culpa é a violação de um dever por um agente capaz, assim o incapaz não age com culpa, pois não ter o discernimento necessário para compreender os efeitos de seus atos.

No caso de responsabilidade civil devemos analisar o fator “culpa”. E nesse caso o ordenamento jurídico considera a existência de culpa em sentido amplo, abrangendo o dolo e adotando como regra a culpa subjetiva, aquela na qual o agente deu causa ao resultado.

Em se tratando de culpa em sentido amplo há abrangência do dolo. Quando falamos no tipo estrito de culpa, podemos considerar três modalidades: Imprudência, inobservância ativa do dever de cuidado; Imperícia, ausência do domínio das técnicas necessárias à execução do ato e Negligência, inobservância passiva do dever de cuidado.

A responsabilidade civil é um direito sucessivo decorrente do descumprimento de uma obrigação civil por agente capaz que age com culpa, em sentido amplo, abrangendo o dolo. A responsabilidade civil é um direito originário.

Há dois tipos de responsabilidade civil. A primeira, conhecida como contratual, advém do descumprimento do que foi estabelecido entre as partes, originando então o dever de reparação da responsabilidade imputada ao agente, de reparar o dano causado. Já a segunda advém da lei ou dos princípios gerais do Direito, decorrente então da ação ou omissão do agente em relação à lei, e não entre as partes.

Na Responsabilidade penal, ao contrário da responsabilidade civil, não tem caráter essencial indenizatório, mas sim punitivo aquele que deu causa ao dano, a pena não pode passar da pessoa do autor do fato.

O agente inimputável não responde pelos atos da mesma maneira que o agente imputável, porém, não se exclui integralmente dos efeitos da atribuição da autoria do fato.

Na esfera civil em regra o incapaz não responde pelo ato praticado em virtude da ausência de discernimento. Ao contrário da esfera civil, na esfera penal é o agente quem responde pela prática do ato, e não seu tutor. Porém, não sofrerá à imposição de pena, visto que para a fixação de pena é necessária a verificação da culpabilidade e levando em conta que o inimputável não age com culpa, não há que se falar em pena, mas sim em medida de segurança.

## **CONCLUSÃO**

De acordo com o que foi pesquisado concluímos que os inimputáveis são pessoas que não tem completamente capacidade de entender o certo errado, o lícito e o ilícito. E para aqueles que cometem crimes tem as medidas de segurança como forma de punição pelos seus atos. Há também algumas leis para essas pessoas, e divisões para as responsabilidades como civis, penais entre outras. Abordamos como eles eram tratados no passado com crueldade e maus tratos, jogados dos navios por não serem dignos. Mas com o passar dos anos começam a ver essas pessoas como seres humanos e a trata-los melhores e com mais dignidade.

Há inúmeros autores que abordam esse assunto, alguns com mais objetivos que outros, muitos como Maximiliano e Foucault trata desse assunto em seus livros abordando também a realidade vivida dessas pessoas que aos olhos da sociedade eram diferentes e por isso mereciam ser exilados e sofrer. As leis como artigo 26 do código penal que trata sobre a isenção de pena para os inimputáveis. Já a lei do código penal artigo 96 incisos I e II trata das medidas de segurança. O STJ em sua súmula 527 comenta sobre o tempo da medida de segurança o máximo que não pode ser ultrapassado.

## REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal** São Paulo, Saraiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. **A constituição histórica da doença mental**. Rio de Janeiro, 1972

FOUCAULT, Michel. **Doença mental e psicologia**. Rio de Janeiro, 1972.

FUHRER, Maximiliano Roberto. **Tratado da Inimputabilidade no Direito Penal**. Ed. São Paulo: Malheiros, 2000

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 2009, Forense

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637167/artigo-26-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acessado em: 07 jul de 2018.

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Súmula 527 do STJ**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/87992022/sumula-527-do-stj>>. Acessado em: 07 jul de 2018.

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Artigo 26 do Código Penal Brasileiro**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637112/artigo-27-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acessado em: 07 jul de 2018.

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Artigo 228 da Constituição Federal**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643881/artigo-228-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acessado em: 07 jul de 2018.

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Artigo 28 da Código Penal Brasileiro**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+28+do+C%C3%B3digo+Penal>>. Acessado em: 07 jul de 2018.

TRIBUNAL, Justiça Federal. **Artigo 96 da Código Penal Brasileiro**. Disponível em <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10628743/artigo-96-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acessado em: 07 jul de 2018.